



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/N.201/2021

DEODÁPOLIS – MS, 22 DE JULHO DE 2021

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto

MD. Presidente do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS MS  
Número da Correspondência 120  
26 de 07 de 2021  
Eliel Alves de Souza  
Ass. Titular do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de lei municipal 019 de 22 de Julho de 2021, que: ***“Altera a Lei Municipal nº 734, de 17 de Junho de 2020, autorizando o Poder Executivo a alterar o objeto da contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências”***.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VALDIR  
LUIZ  
SARTOR:31  
295878020

Assinado de forma  
digital por VALDIR  
LUIZ  
SARTOR:31 295878  
020  
Dados: 2021.07.22  
10:46:39 -04'00'

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**MENSAGEM Nº 019/2021**

Ao Exmo. Senhor  
Carlos de Lima Neto  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 019 de 22 de Julho de 2021, que *"Altera a Lei Municipal nº 734, de 17 de Junho de 2020, autorizando o Poder Executivo a alterar o objeto da contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências."*

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei autorizando o Executivo a alterar o objeto da contratação financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., contratação esta já autorizada pelo Legislativo, através da Lei Municipal nº 734, de 17 de junho de 2020, destinados à compra de uma mini carregadeira com implementos, fresadora asfalto, vassoura e rolo compactador e uma mini usina de asfalto (PMF), no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Do valor pleiteado, foi comprado pela prefeitura de Deodápolis uma mini usina de asfalto (PMF), no valor de R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), sobrando o saldo de R\$266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), o qual foi insuficiente para a compra da mini carregadeira, pois, durante o tramite da operação de crédito o valor do bem teve uma majoração que ultrapassou 75% (setenta e cinco por cento) o valor cotado na época da solicitação dos recursos, e a prefeitura municipal de Deodápolis não possui recursos para cobrir o remanescente, se tornando inviável a compra do objeto pleiteado anteriormente.

Solicitamos a troca da mini carregadeira com implementos, por um caminhão com capacidade de 8.700 kg, com carroceria carga seca + cabine auxiliar, destinado a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, avaliado em R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), sendo que, a diferença do valor será usado recurso próprio

Em virtude do atual alto custo do equipamento pretendido anteriormente, justificado pela desvalorização cambial e pela valorização do aço, tornou-se inviável a aquisição da mini carregadeira.

**Ocorre que a Lei Municipal 757, de 07 de Junho de 2021, fez a alteração da Lei Municipal 734, de 17 de Junho de 2020, porém, não mencionou a Lei principal,**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**fazendo com que a instituição financeira não aceitasse a Lei 734/2021 para autorizar a compra com alteração do objeto, sendo necessário o presente projeto.**

Diante do exposto e com base na justificativa acima descrita, este projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para a substituição do objeto da contratação de Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A. e mencionando a Lei principal para cumprir requisito exigido pelo Banco, para que em tempo hábil, possamos aproveitar todo o valor que nos foi liberado para a compra de máquinas e equipamentos para o Município de Deodápolis-MS.

Sem mais para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de julho de 2021.

VALDIR LUIZ      Assinado de forma  
SARTOR:3129      digital por VALDIR LUIZ  
5878020          SARTOR:31295878020  
                         Data: 2021.07.22  
                         04:17:0400

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 22 DE JULHO DE 2021.

*“Altera a Lei Municipal nº 734, de 17 de Junho de 2020, autorizando o Poder Executivo a alterar o objeto da contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o objeto da contratação da operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

**Parágrafo único.** Será substituída a mini carregadeira com implementos, fresadora asfalto, vassoura e rolo compactador, por um caminhão com capacidade de 8.700 kg, com carroceria carga seca + cabine auxiliar, destinado a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, avaliado em R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), sendo que, a diferença do valor será usado recurso próprio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições da Lei Municipal 734, de 17 de Junho de 2020, revogando a Lei Municipal nº 757, de 07 de Junho de 2021 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de julho de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

VALDIR LUIZ  
SARTOR:3' 2  
95878020

Arquivado de forma digital por VALDIR  
LUIZ SARTOR:3' 295878020  
Data: 2021/07/22 10:47:44 -04'00'

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MG  
Assunto de Correspondência 041  
n.º 26 de 07 de 21  
Eliel Alves de Souza  
Ass. MUNIC. de Deodápolis - MG

Câmara Municipal de Deodápolis  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 03 de 08 de 20 21

receber o devido PARECER  
Eliel Alves de Souza  
Presidente  
[Assinatura]  
Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MG  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em UNICA discussão e votação, nesta data,  
em 03 de 08 de 20 21  
Eliel Alves de Souza  
PRESIDENTE  
[Assinatura]  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019 DE 22 DE JULHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 019 de 22 de julho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Altera a Lei Municipal nº 734, de 17 de junho de 2020, autorizando o Poder Executivo a alterar objeto da contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

De acordo com a mensagem nº 019/2021, o projeto pretende alterar a Lei nº 734/2020, pois a Lei nº 757/2021 que alterou o objeto da Lei nº 734/2020 não citou a referida lei, e, portanto, não foi aceita pelo Banco do Brasil S/A.

A Mudança de objeto já foi autorizada pela Lei nº 757/2021, que trocou a permissão de comprar, com o financiamento, uma mini carregadeira para a compra de um caminhão com capacidade de 8.700kg com carroceria carga seca + cabine auxiliar.

Entretanto, com o lapso do projeto anterior, conforme justifica, o Prefeito Municipal, faz-se necessária nova lei.

Justifica, o prefeito, que a alteração precisa ser feita devido à alta do preço da mini carregadeira. Informa que o Município adquiriu a mini usina de asfalto no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), sobrando o saldo de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), valor esse que se tornou insuficiente para a compra da mini carregadeira, que teve um aumento de 75% (setenta e cinco por cento) no seu valor.

Não haverá aumento no valor do financiamento, tão somente a alteração no objeto, devido ao lapso da lei nº 757/2021, conforme citado anteriormente.

Ao que cumpre a essa comissão analisar, não foi verificado impedimentos para a aprovação.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

O presente projeto, não altera o valor do financiamento de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mas tão somente um dos objetos da permissão de compra do financiamento já autorizado.

Desse modo, isto é, por não haver alteração no valor do financiamento, verifica-se que a capacidade de endividamento do Município, já foi apreciada no momento da aprovação da lei nº 734/2020 (na época foi apresentado e analisado o parecer técnico fundamentando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, o impacto financeiro, o demonstrativo das despesas do Município, bem como o cálculo da dívida consolidada, e o parecer Jurídico nos moldes do art. 32 §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos demonstrando que está dentro do limite definido por resolução do Senado Federal (120%) e do Limite de Alerta (108%)).

Assim, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 019 de 22 de julho de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 03 de agosto de 2021.

  
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente *Comy Relator*  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Edmilson Prates de Souza  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 22 DE JULHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 019 de 22 de julho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Altera a Lei Municipal nº 734, de 17 de junho de 2020, autorizando o Poder Executivo a alterar objeto da contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

De acordo com a mensagem nº 019/2021, o projeto pretende alterar a Lei nº 734/2020, pois a Lei nº 757/2021 que alterou o objeto da Lei nº 734/2020 não citou a referida lei, e portanto não foi aceita pelo Banco do Brasil S/A.

A Mudança de objeto já foi autorizada pela Lei nº 757/2021, que trocou a permissão de comprar, com o financiamento, uma mini carregadeira para a compra de um caminhão com capacidade de 8.700kg com carroceria carga seca + cabine auxiliar.

Entretanto, com o lapso do projeto anterior, conforme justifica, o Prefeito Municipal, faz-se necessária nova lei.

O Prefeito justifica a alteração em razão da alta do preço da mini carregadeira. Informa que o Município adquiriu a mini usina de asfalto no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), sobrando o saldo de R\$ 266.00,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), valor esse que se tornou insuficiente para a compra da mini carregadeira, que teve um aumento de 75% (setenta e cinco por cento) no seu valor.

Importante frisar que não haverá aumento no valor do financiamento, tão somente a alteração no objeto, citando a lei principal, qual seja, a Lei nº 734/2020.

Ao que cumpre a essa comissão analisar, não foi verificado impedimentos para a aprovação.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Isso porque quanto aos requisitos legais para a permissão da autorização da operação de crédito já foram analisados na aprovação da lei nº 734/2020 (na época foi apresentado e analisado o parecer técnico fundamentando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, o impacto financeiro, o demonstrativo das despesas do Município, bem como o cálculo da dívida consolidada, e o parecer Jurídico nos moldes do art. 32 §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos demonstrando que está dentro do limite definido por resolução do Senado Federal (120%) e do Limite de Alerta (108%).

Dessa forma, por não haver alteração no valor do financiamento, verifica-se que a capacidade de endividamento do Município, e os requisitos legais para o financiamento já foi apreciada no momento da aprovação da lei nº 734/2020.

Desse modo, constata-se que a medida é de natureza legislativa, pois necessário alterar a lei para mudança do objeto, e não foram verificados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, restando, quanto ao mérito, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos analisar.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 019 de 22 de julho de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal –03 de agosto de 2021.

**Ana Lúcia Alves de Souza**  
Relatora  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Flávio Henrique Patrício Barreto**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Gilberto Dias Guimarães**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final